

Nome	Data de cessação de funções	Motivo
Maria da Conceição Saraiva Paixão Rocha	03.08.2017	Reforma por velhice — art.º 292.º, da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
Joaquina Rita Afonso Cardoso Quitalo	18.08.2017	Reforma por velhice — art.º 292.º, da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

31 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310794647

Deliberação (extrato) n.º 876/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 30 de agosto de 2017, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de coordenador do Gabinete de Contratação e Gestão de Contratos deste Instituto, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado Fernando Manuel Nunes dos Santos, inspetor superior III, da carreira de inspeção superior, do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., com efeitos a contar de 08.09.2017, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, podendo o mesmo optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da citada lei. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

5 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310787713

CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 311/2017

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, dispondo os n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º que os dirigentes dos serviços de inspeção e o pessoal de inspeção têm direito a cartão de identificação pessoal e de livre-trânsito próprio que devem exibir no exercício das suas funções, de acordo com modelo aprovado por portaria do ministro responsável pelo serviço inspetivo.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) prossegue atribuições de controlo interno setorial da administração financeira do Estado aos serviços e organismos dependentes ou sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura, bem como atribuições de controlo externo nos domínios da proteção do direito de autor e direitos conexos e ainda de fiscalização dos recintos e espetáculos de natureza artística.

Atendendo às atribuições da IGAC, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, impõe-se aprovar os modelos de cartão de livre-trânsito, para a identificação dos dirigentes e do pessoal da carreira especial de inspeção, por forma a poderem ser corretamente reconhecidos no decurso das atividades de inspeção, bem como do modelo de cartão de identificação profissional dos restantes trabalhadores da IGAC.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, no uso dos poderes conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — São aprovados, em anexo à presente portaria e dela fazendo parte integrante, os modelos de cartão de livre-trânsito e cartão de identificação profissional, anexo I e anexo II, respetivamente, para uso do pessoal dirigente e da carreira de inspeção e demais trabalhadores da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).

2 — Os cartões cujos modelos são aprovados pela presente portaria, são produzidos em exclusivo pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM).

Artigo 2.º

Modelo de cartão de livre-trânsito

1 — Os cartões são em policarbonato de forma retangular com as dimensões correspondentes ao formato ID-1 da norma ISO/IEC 7810:2003 identification cards (86 mm x 54 mm x 0,82 mm).

2 — A frente do cartão de livre-trânsito deve conter os seguintes elementos:

- a) O símbolo da República Portuguesa no lado superior esquerdo;
- b) Uma representação gráfica do logótipo da IGAC do lado superior direito com a designação por extenso da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- c) Duas faixas oblíquas, no canto superior esquerdo, com as cores verde e vermelha;
- d) A menção «Livre-trânsito» ao centro, em letras maiúsculas, com trama complexa anticópia e holograma de segurança «MC/IGAC» no canto inferior direito.

3 — O modelo de cartão de livre trânsito é individualizado com o nome, cargo ou categoria, fotografia do titular e número do cartão de cidadão.

4 — A impressão de fundo do verso do cartão é composta pela representação gráfica do logótipo da INCM, contendo os direitos que a lei confere ao titular e a respetiva data de emissão.

5 — O cartão é autenticado com a assinatura do Inspetor-Geral da IGAC.

6 — O cartão do Inspetor-Geral é assinado pelo membro de governo responsável pela área da cultura.

Artigo 3.º

Modelo de cartão de identificação profissional

1 — Os cartões são em policarbonato de forma retangular com as dimensões correspondentes ao formato ID-1 da norma ISO/IEC 7810:2003 identification cards. (86 mm x 54 mm x 0,82 mm).

2 — A frente do cartão de livre-trânsito deve conter os seguintes elementos:

- a) O símbolo da República Portuguesa no lado superior esquerdo;
- b) Uma representação gráfica do logótipo da IGAC do lado superior direito com a designação por extenso da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- c) Uma representação gráfica do logótipo da IGAC.

3 — O modelo de cartão de identificação profissional é individualizado com o nome, cargo ou categoria, fotografia do titular e número do cartão de cidadão.

4 — A impressão de fundo do verso do cartão é composta pela representação gráfica do logótipo da INCM, contendo os direitos que a lei confere ao titular e a respetiva data de emissão.

5 — O cartão é autenticado com a assinatura do Inspetor-Geral da IGAC.

Artigo 4.º

Emissão

1 — Os cartões de livre-trânsito e de identificação profissional, cujos modelos são aprovados nos anexos I e II, após emitidos serão registados em base de dados da INCM, da qual constam os elementos de identificação necessários.

2 — Os cartões de livre-trânsito e de identificação profissional são substituídos sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos neles inscritos.

Artigo 5.º

Obrigação de devolução

Sempre que ocorra extinção da relação jurídica de emprego público ou quando a situação jurídico-funcional seja alterada, nomeadamente através da utilização de qualquer instrumento de mobilidade, o cartão de livre-trânsito e o cartão de identificação devem ser devolvidos pelos seus titulares.

Artigo 6.º

Extravio, destruição ou deterioração

1 — É emitida uma segunda via do cartão, em caso de extravio, destruição ou deterioração, fazendo-se expressa menção desse facto.

2 — A INCM deve proceder ao registo do extravio, destruição ou deterioração, bem como da emissão de uma segunda via do cartão.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1052/2010, de 13 de outubro.

Artigo 8.º

Norma transitória

Após a distribuição dos cartões de livre-trânsito e de identificação profissional, aprovados ao abrigo da presente portaria, cessa a validade dos anteriores, os quais são obrigatoriamente devolvidos no momento da entrega dos novos.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

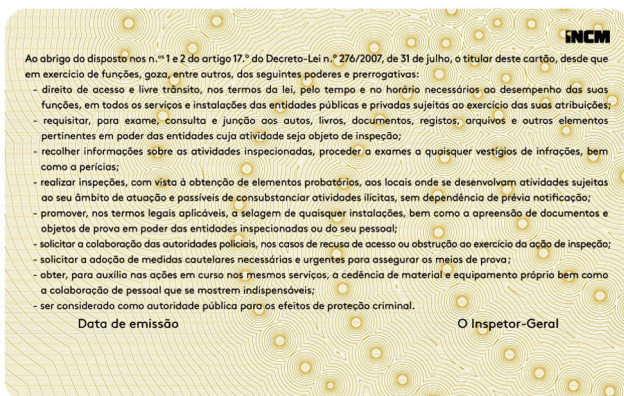
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de setembro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carriho de Castro Mendes*.

ANEXO I

Livre-Trânsito

(nos termos do artigo 2.º)



ANEXO II

Identificação Profissional

(nos termos do artigo 3.º)



310794752

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas**Despacho (extrato) n.º 8577/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 2017-08-28, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, da trabalhadora Aldina da Palma Agostinho, com a classificação de 12,20 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Centro Português de Fotografia, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

29 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310750906

Despacho n.º 8578/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de julho de 2017, autorizei a consolidação da mobilidade na carreira/categoria de técnica superior de Maria José de Melo Henriques de Almeida, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente